



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Origem: Legislativo Municipal

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE
VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NAS
ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
BOM RETIRO.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 06/021, que institui a Campanha Permanente de Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas Municipais de Bom Retiro/SC.

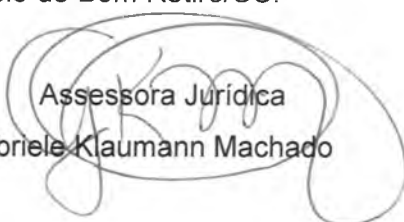
Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Legislativo, o Vereador, o Sr. Fernando Borges Silveira, o referido projeto de lei tem por objetivo no combate e prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a desigualdade de gênero para dentro das escolas, de maneira que os preconceitos historicamente constituídos na sociedade possam ser repensados de forma crítica dentro do ambiente escolar. Alegou ainda, que é fundamental que a rede escolar implemente práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Inicialmente, no que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabrielle Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 10 de março de 2021.


Gabriele Klaumann Machado
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado